



PROTOCOLO Nº	:	215627/2019
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 081/2007
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	:	WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura de Esporte Lazer em razão de irregularidades na prestação de contas do Contrato de Fomento à Cultura nº 081/2007, firmado entre a extinta Secretaria de Estado de Cultura através do Fundo Especial de Fomento à Cultura de Mato Grosso (concedente) e o senhor Adan Auston Fonseca Mazetto (proponente) para execução do Projeto cultural “Cultura Itinerante”, tendo por objeto levar lazer e entretenimento aos bairros carentes da cidade de Várzea Grande, no valor de **R\$ 91.000,00**.

Após análise dos autos, a equipe técnica responsável pela demanda concluiu pelo julgamento irregular da presente tomada de contas especial, pela necessidade de ressarcimento ao erário, bem como pela aplicação de multa.

Nesses termos, a equipe técnica apresentou a seguinte conclusão e





respectiva proposta de encaminhamento:

5. CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, opina-se pela manutenção do achado de irregularidade contido no Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 28011/2020), com a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) Julgar irregular a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 194, II e V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Determinar, com fundamento no art. 70, II da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 285, II do Regimento Interno do TCE-MT, a restituição de valores aos cofres públicos estaduais pelo proponente cultural, senhor Adan Auston Fonseca Mazetto, no montante de R\$ 91.000,00, correspondente ao valor nominal transferido por meio do contrato nº 81/2007, a ser atualizado monetariamente e acrescido juros moratórios, na forma estabelecida no art. 13 da Resolução Normativa nº 24/2014;
- c) Aplicar ao proponente multa individual de até 10% sobre o valor do dano, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na gradação a ser definida pelo eminente Conselheiro Relator.

Após a realização da análise da qualidade do relatório conclusivo apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido, ressaltando a sugestão pelo julgamento **irregular** da presente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 194, II e V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 22 de março de 2021.

Leandro Infantino França

Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus
Secretária de Controle Externo

